



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

45 Câmara

= LEI Nº 1.449, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982 =
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº
1.400 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 149, do Capítulo IV, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - O Imposto Territorial Urbano será cobrado sobre o valor venal do terreno, nas seguintes bases:

- 1ª Zona - 12,0% ao ano
- 2ª Zona - 5,90% ao ano
- 3ª Zona - 2,60% ao ano.

§ Único - A alíquota do Imposto Predial será de 1,0% ao ano".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de novembro de 1982.

L. Moura

LUIZ ANTONIO DE MOURA

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 18 de novembro de 1982.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =